



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 260/2017

Lindolfo Collor, 05 de outubro de 2017.

Assunto: **Pedido de Informação.**

Prezado Sr.,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, solicitar-lhe que sejam entregues cópias dos seguintes documentos do então Assessor da Presidência no Ano de 2013, Sr. Luiz Fernando da Silva Coelho junto a Secretaria da Casa para fins de adequação de cadastro e possível auditoria do Tribunal de Contas do Estado. São eles:

- a) RG e CPF;
- b) Inscrição do PIS;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Escolaridade de Ensino Médio;
- e) Comprovante de Endereço;
- f) Declaração de Bens.

Tal pedido de documentação se fez necessário após análise da documentação dos funcionários e ex-funcionários e nenhum destes terem sido apresentados e arquivados no momento de sua contratação como manda a Lei, e por se tratar de um requisito exigido para o exercício dessa função.

Por fim, destacamos que este está sendo então direcionado ao Presidente e Ordenador de Despesas do Ano de 2013 que tem a responsabilidade e o dever legal de apresentá-los já que o Sr. Luiz Fernando da Silva Coelho, então Assessor da Presidência, negou-se a receber o Ofício nº 259/2017 na tarde desta quinta-feira, 05/10, dizendo ainda, que este deveria ser direcionado ao Presidente da época e não a ele.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.“



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Atenciosamente, aguardamos.

Vereador Diogo Lopes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Alcírrio Wiedthauger
Presidente da Câmara - 2013
Lindolfo Collor/RS

CMLC/LMPF